



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 09 de setembro de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 028/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que instituiu o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha.

A proposta visa ampliar o número de famílias beneficiárias, ajustar os critérios de elegibilidade e disciplinar a forma de repasse do benefício, diante da situação emergencial instaurada pelas decisões judiciais nos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, que determinaram a reintegração de posse de áreas particulares ocupadas por famílias em situação de vulnerabilidade social.

Embora o Município de Vila Velha não seja parte nessas ações, entende que atuar de forma a reduzir os impactos sociais provenientes da condição de desabrigo, é fundamental diante das circunstâncias do caso.

No levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, identificaram-se 690 (seiscentas e noventa) famílias vinculadas à ocupação. Deste total, a parte autora se comprometeu no bojo do processo judicial em custear ajuda financeira para 135 (cento e trinta e cinco) famílias em situação de vulnerabilidade. Através da Lei Municipal nº 7.160/2025 o Município garantiu o benefício do Auxílio Extraordinário a 100 (cem) famílias que atenderem aos requisitos da lei. Em levantamento realizado pela SEMAS, foi constatado que 192 (cento e noventa e duas) famílias não atenderam aos critérios socioeconômicos exigidos na Lei Municipal nº 7.160/2025. Remanescendo assim, 258 (duzentas e cinquenta e oito) famílias em situação de desabrigo, sem o recebimento de qualquer subsídio financeiro.

Diante desse quadro, o Governo do Estado do Espírito Santo assumiu a responsabilidade em custear a 258 (duzentas e cinquenta e oito) famílias com recurso financeiro, em auxílio à situação de desabrigo decorrente da decisão judicial que determinou a desocupação da área.

A transferência do recurso será realizada na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHAB para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no montante de R\$ 1.263.476,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais), assegurando recursos para a ampliação do benefício que irá atender até 493 (quatrocentos e noventa e três) famílias, inclusive, em um segundo momento, as famílias identificadas e relacionadas para recebimento do benefício pelo autores da ação.

O benefício será concedido em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais) e a segunda no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a ser paga três meses após a primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Assim, independentemente da fonte de custeio, cada família beneficiária receberá o valor final de R\$ 3.622,00 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais).

No caso das 135 famílias atendidas inicialmente pelos autores das ações judiciais, a primeira parcela será custeada pela parte autora, enquanto a segunda parcela será suportada pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Trata-se de medida excepcional, emergencial e transitória, cujo objetivo central é assegurar meios para que as famílias beneficiadas possam arcar com custos emergenciais, minimizando os impactos sociais da situação atual. Trata-se, portanto, de uma estratégia de apoio social mitigando os efeitos da decisão judicial que determinou a desocupação da área.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado busca garantir resposta à emergência social instaurada, reafirmando o compromisso do Município com as políticas habitacionais e socioassistenciais.

Por todo o exposto, considerando a urgência e a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação desta Casa Legislativa, solicitando respeitosamente sua tramitação ***em regime de urgência***.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.160/2025, que institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar até 493 (quatrocentas e noventa e três) famílias de baixa renda, ocupantes das áreas objeto das decisões judiciais nos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, em razão da condição de desabrigo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025 e inclui os incisos I e II e o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste em repasse financeiro destinado às famílias beneficiárias, pago da seguinte forma:

I – Primeira parcela no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais) por família;

II – Segunda parcela no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por família, paga em até 3 (três) meses da primeira parcela efetivada pelo Município;

Parágrafo único. Para 135 (cento e trinta e cinco) famílias, a primeira parcela será custeada pela parte autora das ações judiciais, e a segunda parcela será custeada pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o inciso III e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 7.160, de 02 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

[...]

III – ter renda familiar per capita de até ½ (meio) salário-mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 1º Será concedido o auxílio extraordinário para até 493 (quatrocentos e noventa e três) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do Art. 3º.

§ 2º Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 09 de setembro de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal